



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3977/05**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a “**Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP**” e a “**Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o **Município de Suzano**, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio, e seus respectivos aditamentos, com a “**Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP**” e a “**Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**”, visando a conjunção de esforços para implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde no Município de Suzano, em regime de cooperação técnico-científica em matéria de interesse recíproco dos partícipes, conforme minuta de convênio de que trata o **Anexo I** desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios e/ou vinculados à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde, constantes do orçamento municipal, suplementados, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de setembro de 2005.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wagner dos Santos Paiva** Secretário Municipal de Gestão Administrativa



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram a \_\_\_\_\_, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP** e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com o objetivo de estabelecer as bases para execução, desenvolvimento e coordenação das ações e programas na área da saúde.

Por este instrumento de Convênio, a participe \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representada neste ato \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade com RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, e do outro lado a entidade a **Universidade Federal de São Paulo**, autarquia federal de ensino superior constituída pela Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede à Rua Botucatu n°. 740, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n°. 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo magnífico Reitor, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG n°. \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito com CPF/MF sob n°. \_\_\_\_\_ e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina** - sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede à Rua Napoleão de Barros, n°. 715, Vila Clementino, São Paulo, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade com R.G. n° \_\_\_\_\_ e inscrito com CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPLEXO UNIFESP/SPDM** têm entre si, justo e acordado o presente convênio, com fundamento na Constituição Federal, artigos 194 a 200, e demais dispositivos legais pertinentes, considerados também os mútuos benefícios da conjunção de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços para implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde no Município de \_\_\_\_\_, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, delimitadas no presente Convênio com vistas a:

- I - Estabelecer um sistema de prestação de serviços de atenção primária e ambulatorial, assim como definir um sistema de referência e contra-referência, de forma a aprimorar o atendimento universalizado à clientela do Sistema Único de Saúde do Município;
- II - Implantar o Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Saúde Bucal - PSB, Programa de Saúde Mental e outros de interesse recíproco;
- III - Implantar, em regime de colaboração entre os partícipes, o Programa de Cooperação Técnica e Educacional para a área de saúde;
- IV - Planejar, desenvolver e implantar o Programa de Humanização do Atendimento Ambulatorial e Atenção Básica;
- V - Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos ou financiados pelo município, atendendo melhor o cidadão, visando acesso de forma universal e equânime.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES**

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, às atividades desenvolvidas em função deste Convênio.

Parágrafo único: Obrigam-se ainda os partícipes a:

- I - Aceitar, cumprir e fazer a cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instâncias gestoras do SUS/SP;
- II - Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste convênio;
- III - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a eles destinados;
- IV - Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução do Programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A PREFEITURA, para implantação do Programa objeto deste convênio, obriga-se através do presente termo a:

- I - Aprovar, Fiscalizar e Analisar minuciosamente o Plano de Trabalho elaborado anualmente pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM para execução do programa a ser desenvolvido;
- II - Repassar recursos financeiros até o último dia útil do mês em curso ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM conforme Plano de Trabalho que é integrante do presente;
- III - Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela PREFEITURA no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM de relatório circunstanciado;
- IV - Dar apoio técnico ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM;
- V - Alocar, nos locais em que se desenvolverão as atividades de Saúde da Família, os recursos materiais - bens móveis, imóveis, materiais permanentes e demais utensílios - necessários para a execução do Plano de Trabalho visando ao atingimento das metas estabelecidas na Cláusula Primeira deste Convênio;
- VI - Alocar os recursos humanos que tenham interesse em aderir ao Programa de Saúde da Família;
- VII - Responsabilizar-se pela manutenção dos imóveis, bens e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família;
- VIII - Identificar, de acordo com a localização dos serviços de saúde, objeto deste Convênio, unidades suas de saúde de maior complexidade, a fim de se estabelecer os mecanismos de referência e contra-referência;
- IX - Responsabilizar-se por todas as dívidas contraídas antes da assinatura deste Convênio através do repasse dos recursos necessários a seu adimplemento;
- X - Cooperar, durante o período de transição, com apoio logístico para a implantação do objeto do presente Convênio;
- XI - Disponibilizar ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM as estatísticas relativas ao atendimento, pelo Programa Saúde da Família, da população inserida na extensão geográfica objeto deste Convênio.
- XII - Prestar o apoio necessário ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em toda a sua extensão, relativo a recursos materiais vinculados ao plano de trabalho, tais como o fornecimento de



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

insumos, medicamentos, equipamentos, entre outros necessários à realização das ações de responsabilidade do COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

Parágrafo Primeiro - Os servidores municipais alocados no Programa de Saúde da Família com fundamento no inciso VI da Cláusula Terceira se submeterão à coordenação técnica do COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

Parágrafo Segundo - A subordinação dos servidores municipais ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM não substituirá o vínculo daqueles com a PREFEITURA, a qual manterá seus deveres de natureza trabalhista, estatutária e previdenciária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPLEXO UNIFESP/SPDM**

Para a consecução do objeto deste Convênio, O COMPLEXO UNIFESP/SPDM obriga-se, na forma e limites previstos nos Planos de Trabalho elaborados anualmente e respectivos Termos Aditivos, a:

- I - Assessorar a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho junto ao corpo técnico;
- II - Responsabilizar-se integralmente pela seleção, recrutamento, contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução deste Convênio, pelos encargos e contribuições sociais e obrigações trabalhistas inclusive verbas rescisórias, de acordo com o regime de contratação vigente nesta Instituição;
- III - Avaliar e propor medidas de atualização no ambiente tecnológico das Unidades de Saúde;
- IV - Capacitar, reciclar, desenvolver e treinar os Profissionais atuantes no Programa de Saúde da Família, conforme previsão orçamentária em Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades detectadas pela equipe Gestora;
- V - Fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de programas, de acordo com as necessidades das Equipes;
- VI - Alimentar o Sistema de Informação à Atenção Básica - SIAB, bem como consolidar e encaminhar seus dados, mensalmente, aos órgãos competentes, disponibilizando, ainda, a base de dados à PREFEITURA, juntamente com os comprovantes de transmissão;
- VII - Encaminhar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas, dos recursos aplicados, bem como de outros instrumentos à PREFEITURA para acompanhamento e fiscalização do mesmo e pelo Conselho Municipal de Saúde, além dos demais órgãos competentes;
- VIII - Colocar à disposição recursos humanos para o bom desenvolvimento dos programas e ações que constituem objeto do presente convênio, podendo ter quadro próprio de empregados sem vínculos com a Administração Municipal;
- IX - Acompanhar o gerenciamento e a administração das Unidades, sendo os dirigentes locais responsáveis, perante a PREFEITURA, pela prestação de contas e pela comunicação de eventos danosos ao patrimônio cedido na forma do inciso V, da Cláusula Terceira;
- X - Implantar e gerenciar os programas especificados no Plano de Trabalho;
- XI - Gerenciar econômica e financeiramente os recursos previstos no Cronograma de Desembolso, destinados à implantação, planejamento e execução dos Programas que constituem objeto do presente Convênio;
- XII - Manter estrutura administrativa no Município, em espaço cedido pelo Município;
- XIII - Promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos, reformas, ampliações e construções, utilizando os recursos financeiros destinados para tal fim, mediante apresentação de custo e conforme previsão orçamentária em Plano de Trabalho ou Termo Aditivo;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XIV - Recolher, rigorosamente em dia, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela PREFEITURA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho e respectivo Termo Aditivo, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias da PREFEITURA, próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

I - A liberação de recursos financeiros, que se dará em parcelas mensais e consecutivas, está condicionada à apresentação da prestação de contas referentes ao mês anterior;

II - Os repasses previstos nos Planos de Trabalho e Termos Aditivos deverão ocorrer sempre na sua totalidade, não sendo possível repasses parciais;

III - As despesas operacionais inerentes ao presente instrumento e constantes em Plano de Trabalho, serão custeadas pela PREFEITURA, e podem apresentar as seguintes rubricas:

- a) Locações;
- b) Contratações;
- c) Demissões;
- d) Pagamento de taxas (inclusive bancárias);
- e) Serviços;
- f) Materiais de consumo;
- g) Materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades administrativas;
- h) Apoio Técnico Operacional prestado pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM;
- i) Educação Permanente e Capacitação Profissional de Recursos Humanos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O COMPLEXO UNIFESP/SPDM apresentará mensalmente à PREFEITURA, prestação de contas dos resultados realizados no mês anterior, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde.

I - Os partícipes definirão em comum acordo as normas de formalização da Prestação de Contas;

II - Os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do convênio serão obrigatoriamente arquivados pelas entidades, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO**

As partícipes deverão constituir um conselho de acompanhamento, composto por três membros indicados pela PREFEITURA e três outros indicados pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM os quais se reunirão ordinariamente a cada três meses, ou em outro período,



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

extraordinariamente, visando ao acompanhamento da execução e as eventuais adequações do plano de trabalho anual.

## **CLÁUSULA NONA - DOS REMANESCENTES**

I - Cessando, por qualquer motivo, os efeitos do Convênio, a PREFEITURA será imediatamente reintegrada na posse dos bens patrimoniais disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família objeto deste Convênio, para dar-lhes a melhor destinação que entender;

II - Cessando o Convênio com a PREFEITURA, os servidores municipais deverão se apresentar à municipalidade, ficando à disposição para o retorno a seus devidos cargos ou funções do concurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará até \_\_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

I - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de um dos partícipes, a PREFEITURA indenizará o COMPLEXO UNIFESP/SPDM pelos custos decorrentes da dispensa de pessoal por ela contratado para execução do objeto deste convênio e pela rescisão de contratos em geral, dentro do período previsto na legislação pertinente;

II - O COMPLEXO UNIFESP/SPDM obriga-se a repassar à PREFEITURA todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando na data de extinção do convênio o balanço financeiro;

III - Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre a PREFEITURA e o pessoal contratado pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES**

A PREFEITURA declara que o presente termo não implica em sucessão trabalhista, previdenciária, fiscal ou indenizatória de qualquer espécie em relação a eventuais passivos de responsabilidade de entidades que tenham mantido preteritamente convênios e/ou parcerias para gerenciamento de programas similares no município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio ou das formas de sua execução descritas no Plano de Trabalho será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal de Local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

É competente para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este Convênio, a Justiça Federal da Subseção Judiciária da Capital de São Paulo.

Estando as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, \_\_\_\_\_ data de 2005.

**CONTRATANTE** Responsável

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO** Responsável UNIFESP

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** Responsável SPDM

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG:

## **MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram a-----, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP** e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com o objetivo de estabelecer as bases para execução, desenvolvimento e coordenação das ações e programas na área da saúde.

Por este instrumento de Convênio, a participe \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representada neste ato \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, e do outro lado a entidade **Universidade Federal de São Paulo**, autarquia federal de ensino superior constituída pela Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede à Rua Botucatu nº 740, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo magnífico Reitor, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito com CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina** – sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, São Paulo, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, ortador da cédula de identidade com R.G.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

nº \_\_\_\_\_ e inscrito com CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMPLEXO UNIFESP/SPDM** têm entre si, justo e acordado o presente convênio, com fundamento na Constituição Federal, artigos 194 a 200, e demais dispositivos legais pertinentes, considerados também os mútuos benefícios da conjunção de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços para implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde no Município de \_\_\_\_\_, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, delimitadas no presente Convênio com vistas a:

I – Estabelecer um sistema de prestação de serviços de atenção primária e ambulatorial, assim como definir um sistema de referência e contra-referência, de forma a aprimorar o atendimento universalizado à clientela do Sistema Único de Saúde do Município;

II – Implantar o Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Saúde Bucal – PSB, Programa de Saúde Mental e outros de interesse recíproco;

III – Implantar, em regime de colaboração entre os partícipes, o Programa de Cooperação Técnica e Educacional para a área de saúde;

IV – Planejar, desenvolver e implantar o Programa de Humanização do Atendimento Ambulatorial e Atenção Básica;

V – Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos ou financiados pelo município, atendendo melhor o cidadão, visando acesso de forma universal e equânime.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES**

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, às atividades desenvolvidas em função deste Convênio.

Parágrafo único: Obrigam-se ainda os partícipes a:

I – Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instâncias gestoras do SUS/SP;

II – Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste convênio;

III – Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a eles destinados;

IV – Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução do Programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A PREFEITURA, para implantação do Programa objeto deste convênio, obriga-se através do presente termo a:

I – Aprovar, Fiscalizar e Analisar minuciosamente o Plano de Trabalho elaborado anualmente pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM para execução do programa a ser desenvolvido;





# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – Repassar recursos financeiros até o último dia útil do mês em curso ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM conforme Plano de Trabalho que é integrante do presente;

III – Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela PREFEITURA no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM de relatório circunstanciado;

IV – Dar apoio técnico ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM;

V – Alocar, nos locais em que se desenvolverão as atividades de Saúde da Família, os recursos materiais – bens móveis, imóveis, materiais permanentes e demais utensílios – necessários para execução do Plano de Trabalho visando ao atingimento das metas estabelecidas na Cláusula Primeira deste Convênio;

VI – Alocar os recursos humanos que tenham interesse em aderir ao Programa de Saúde da Família;

VII – Responsabilizar-se pela manutenção dos imóveis, bens e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família;

VIII – Identificar, de acordo com a localização dos serviços de saúde, objeto deste Convênio, unidades suas de saúde de maior complexidade, a fim de se estabelecer os mecanismos de referência e contra-referência;

IX – Responsabilizar-se por todas as dívidas contraídas antes da assinatura deste Convênio através do repasse dos recursos necessários a seu adimplemento;

X – Cooperar, durante o período de transição, com apoio logístico para a implantação do objeto de presente Convênio;

XI – Disponibilizar ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM as estatísticas relativas ao atendimento, pelo Programa Saúde da Família, da população inserida na extensão geográfica objeto deste Convênio;

XII – Prestar o apoio necessário ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO em toda a sua extensão, relativo a recursos materiais vinculados ao plano de trabalho, tais como o fornecimento de insumos, medicamentos, equipamentos, entre outros necessários à realização das ações de responsabilidade do COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

Parágrafo Primeiro – Os servidores municipais alocados no Programa de Saúde da Família com fundamento no inciso VI da Cláusula Terceira se submeterão à coordenação técnica do COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

Parágrafo Segundo – A subordinação dos servidores municipais ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM não substituirá o vínculo daqueles com a PREFEITURA, a qual manterá seus deveres de natureza trabalhista, estatutária e previdenciária.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPLEXO UNIFESP/SPDM**

Para a consecução do objeto deste Convênio, O COMPLEXO UNIFESP/SPDM obriga-se, na forma e limites previstos nos Planos de Trabalho elaborados anualmente e respectivos Termos Aditivos, a:

I – Assessorar a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho junto ao corpo técnico;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II – Responsabilizar-se integralmente pela seleção, recrutamento, contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução deste Convênio, pelos encargos e contribuições sociais e obrigações trabalhistas inclusive verbas rescisórias, de acordo com o regime de contratação vigente nesta Instituição;
- III – Avaliar e propor medidas de atualização no ambiente tecnológico das Unidades de Saúde;
- IV – Capacitar, reciclar, desenvolver e treinar os Profissionais atuantes no Programa de Saúde da Família, conforme previsão orçamentária em Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades detectadas pela equipe Gestora;
- V – Fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de programas, de acordo com as necessidades das Equipes;
- VI – Alimentar o Sistema de Informação à Atenção Básica – SIAB, bem como consolidar e encaminhar seus dados, mensalmente, aos órgãos competentes, disponibilizando, ainda, a base de dados à PREFEITURA, juntamente com os comprovantes de transmissão;
- VII – Encaminhar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas, dos recursos aplicados, bem como de outros instrumentos à PREFEITURA para acompanhamento e fiscalização do mesmo e pelo Conselho Municipal de Saúde, além dos demais órgãos competentes;
- VIII – Colocar à disposição recursos humanos para o bom desenvolvimento dos programas e ações que constituem objeto do presente convênio, podendo ter quadro próprio de empregados sem vínculos com a Administração Municipal;
- IX – Acompanhar o gerenciamento e a administração das Unidades, sendo os dirigentes locais responsáveis, perante a PREFEITURA, pela prestação de contas e pela comunicação de eventos danosos ao patrimônio cedido na forma do inciso V, da Cláusula Terceira;
- X – Implantar e gerenciar os programas especificados no Plano de Trabalho;
- XI – Gerenciar econômica e financeiramente os recursos previstos no Cronograma de Desembolso, destinados à implantação, planejamento e execução dos Programas que constituem objeto do presente Convênio;
- XII – Manter estrutura administrativa no Município, em espaço cedido pelo Município;
- XIII – Promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos, reformas, ampliações e construções, utilizando os recursos financeiros destinados para tal fim, mediante apresentação de custo e conforme previsão orçamentária em Plano de Trabalho ou Termo Aditivo;
- XIV – Recolher, rigorosamente em dia, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela PREFEITURA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho e respectivo Termo Aditivo, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**